



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00305

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/09/2012	proposição MPV 579/2012			
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário			
1 Supressiva	2. X Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao art. 28 da Medida Provisória n. 579, de 2012 a seguinte redação: "Art. 28. A Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2o § 2o II - para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo um e no máximo quinze anos; § 3o § 5o Os processos licitatórios necessários para o atendimento ao disposto neste artigo deverão contemplar, dentre outros, tratamento para: I - energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes; II - energia proveniente de novos empreendimentos de geração; III - fontes alternativas; e IV - contratação de energia elétrica proveniente de fontes alternativas por submercados de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN. § 8o II - e) empreendimentos de geração cuja concessão foi prorrogada ou licitada nos termos da Medida Provisória no 579, de 11 de setembro de 2012. " (NR)				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 20h
Rodrigo Bedritschuk - Mat. 220842



JUSTIFICAÇÃO

A opção exclusiva por leilões nacionais no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), sem discriminação da localização dos empreendimentos, apenas por tipo de fonte de geração, tem limitado a possibilidade de o governo federal compor a matriz de energia elétrica conforme as necessidades e potenciais de cada região e fonte de geração.

A contratação de empreendimentos com base em fontes alternativas, sobretudo na Região Nordeste, é muito bem-vinda, pois é energia de qualidade que está sendo agregada ao Sistema Interligado. No entanto, há que se ponderar sobre o cumprimento de determinados objetivos do planejamento energético. Promover a utilização racional das diversas formas energéticas, valorizando o aproveitamento integrado dos recursos energéticos, considerando sua diversidade e disponibilidades estão entre os objetivos principais do planejamento energético.

Por outro lado, temos um equilíbrio tênue nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste que, juntas, representam cerca de 80% do consumo nacional de energia elétrica. Mesmo com uma expansão do consumo prevista para a Região Nordeste, o Plano Decenal de Expansão de Energia 2019 aponta ainda que as Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul continuarão representando mais de 76% do consumo nacional no fim desta década.

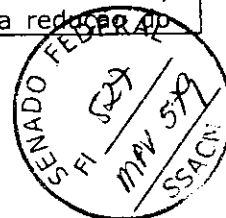
A maior parte do potencial eólico está na Região Nordeste e na Região Sul. Do lado da bioeletricidade, o principal potencial está na chamada Região Centro-Sul sucroenergética (essencialmente São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Goiás, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso). A União da Indústria de Cana-de-Açúcar estima um potencial da bioeletricidade em 11.710 MW médios na Região Centro-Sul, equivalente a 2,5 usinas Belo Monte, uma reserva energética instalada no coração do centro consumidor do país, que evita custos de transporte, além do balanço francamente favorável em termos de emissões evitadas.

A construção da matriz de energia elétrica é prerrogativa e responsabilidade de governo, não apenas resultado de certames genéricos, sem um fio-condutor na discriminação da localização dos empreendimentos. Não se sugere o abandono da promoção de leilões nacionais para a contratação de energia no Ambiente Regulado, mas a utilização também de ferramentas que possam valorizar a diversidade e a disponibilidade das fontes energéticas e a promoção de leilões regionais pode ser uma dessas ferramentas para atender as peculiaridades do balanço energético nacional.

Ademais, para que a comparação dos geradores seja coerente em leilões multifontes, é necessário somar ao preço da energia de cada candidato o custo dos reforços de transmissão que serão requeridos se o mesmo for vencedor. O procedimento atualmente adotado no Brasil para calcular os custos de transmissão associados a cada projeto nos leilões "dilui" em 90% a real diferença de custos entre locais que exigem muitos reforços de transmissão e locais que não exigem. Como consequência, há um viés a favor de projetos de geração mais baratos, porém com custos de transmissão maiores (PSR, 2012).

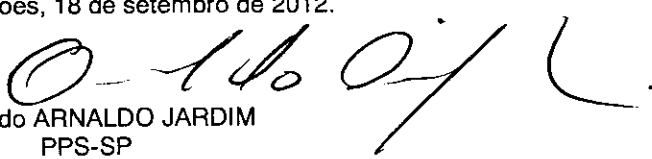
Portanto, a promoção de leilão de contratação regionais, com base em fontes alternativas, é uma dessas ferramentas para atender as peculiaridades do balanço energético nacional, estimulando a geração distribuída localizada perto da carga, a diversificação das fontes e a eficiência energética no setor elétrico, minimizando investimentos em transmissão e as perdas técnicas envolvidas em contratação da geração distante do centro consumidor (reduzindo as perdas no sistema de transmissão e o congestionamento das interligações, que muitas vezes leva o sistema a situações indesejáveis de risco), portanto, contribuindo tanto para a segurança energética e ambiental quanto para a modicidade tarifária.

Os investimentos em transmissão e as perdas técnicas associadas aumentam o preço final real para os consumidores. Portanto, a proposta está em linha com a Exposição de Motivos Interministerial nº 37/MME/MF/AGU, de 11 de setembro de 2012, referente à Medida Provisória em assunto, que tem o intuito de ampliar a rede de transmissão.



custo da energia elétrica para os consumidores finais, além de potencializar a expansão regional das diversas fontes de geração que o país possui.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS-SP

